

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

TERMO N.º 273/2019 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS DE ORIENTAÇÃO À GESTÃO GOVERNAMENTAL.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/A LTDA – EPP**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, oriundo da Tomada de Preços n.º 004/18 e Processo de Compras n.º 7093/18.

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, e de outro lado a empresa **GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/A LTDA – EPP**, estabelecida na Alameda Jarbas Bento da Silva, n.º 268, Vila Cicma, Adamantina, SP, CEP 17800-000, devidamente inscrita no CN.P.J./MF sob o n.º 07.164.951/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. Eduardo Franco da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.359.079-4 e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.175.428-67 e, Marcelo Carlos dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.691.522 e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 062.036.378-90, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental, conforme anexo I do edital, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Administração, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser prorrogado, a critério da PMETRP, nos termos do inciso I, artigo 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 509/512, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º **3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109** e para o exercício vindouro em dotações específicas.

3.3. No preço global contratado estão inclusas as despesas referentes a salários dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, despesas com transportes e hospedagem, material de expediente e impressos, material e equipamentos utilizados e demais ônus atinentes à execução total do contrato, ficando certo de que à Prefeitura não caberá nenhum ônus suplementar além do valor proposto, inclusive quanto às despesas indiretas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão mensais para efeitos de pagamento, devendo conter somente os serviços efetivamente executados no período.

4.1.1. A critério da fiscalização, poderá ser adequado o cronograma físico-financeiro ao calendário civil, ajustando-se na primeira medição a fração do mês correspondente.

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.4.1. A CONTRATADA, deverá emitir Nota Fiscal devendo identificar na primeira via de sua nota, o nome do programa e o número do respectivo recurso do repasse.

4.5. O pagamento da medição será efetuado 10 (dez) dias, após a data de emissão da Nota Fiscal.

4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no edital e seus anexos, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.3. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Administração da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

5.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes.

5.1.6. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.7. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.8. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.9. Comunicar a Secretaria de Administração da CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação.

5.1.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Aprovar os serviços executados;

5.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

5.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.

7.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando o CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. A Contratada apresenta garantia de adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), na modalidade Carta Fiança, recolhida junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual.

8.2. Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor do Contrato, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção, e na hipótese de prorrogação do prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção, quando se tratar de garantia efetuada em fiança bancária.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

8.3. A garantia poderá ser substituída mediante solicitação da Contratada, por qualquer forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e normas complementares.

8.4. A Contratante poderá descontar do valor da garantia toda a importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título. Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a garantia será integralizada pela Contratada no prazo de 03 (três) dias da suposta notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Sub-contratação do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Tomada de Preços n.º 004/18** e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 509/512 do Processo de Compras n.º 7093/2018.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 22 DE MAIO DE 2019.

ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário de Administração

GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/A LTDA – EPP

Eduardo Franco da Silva
R.G. 22.359.079-4

Marcelo Carlos dos Santos
R.G. 17.691.522

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda - EPP

Endereço: Alameda Jarbas Bento da Silva, 268 – Vila Cicma – Adamantina - SP

CNPJ: 07.164.951/0001-45

Inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) nº 2SP023626

Segue abaixo o valor máximo de horas por mês, o valor estimado da hora e valor estimado da despesa mensal e anual.

Serviço Técnico de Consultoria	Número máximo de horas por mês	Valor estimado da hora	Valor estimado da despesa por mês
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental	60	R\$ 350,00	R\$ 21.000,00
TOTAL MENSAL			R\$ 21.000,00

Serviços Prestados	Valor estimado por Mês	Valor estimado por 12 meses
Serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
TOTAL	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
CONTRATADO: GEPAM – Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/A Ltda – EPP.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 273/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada no setor público, para a prestação de serviços multiprofissionais de orientação à gestão governamental.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 22 de Maio de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Dias Campos
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5
Data de Nascimento: 10/10/1966
Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP
E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br
E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Responsável que assinou o ajuste:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Comissão Permanente de Licitações

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Adriano Dias Campos
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5
Data de Nascimento: 10/10/1966
Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP
E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br
E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br
Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Eduardo Franco da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 121.175.428-67 RG: 22.359.079-4
Data de Nascimento: 20/12/1972
Endereço residencial completo: Rua Olegário Campo de Souza, 99 – Conjunto Oiti – Adamantina - SP
E-mail institucional: gepam@gepam.adm.br
E-mail pessoal: eduardo@gepam.adm.br
Telefone(s): (18) 3521-5386

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Marcelo Carlos dos Santos
Cargo: Diretor
CPF: 062.036.378-90 RG: 17.691.522
Data de Nascimento: 21/05/1964
Endereço residencial completo: Rua Luiz Endo, 210 – Vila Fátima – Adamantina - SP
E-mail institucional: gepam@gepam.adm.br
E-mail pessoal: marcelo@gepam.adm.br
Telefone(s): (18) 3521-5386

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.